



PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 1158236/2020
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CEP-CAU/PR encaminha solicitação para inclusão no SICCAU de Aviso de Recebimento de comunicação realizada pelo sistema durante análise e aprovação de RRT, e para alteração do art. 46 da Resolução 91/2014
DELIBERAÇÃO Nº 018/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 13 e 14 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 237/2020–CEP-CAU/PR encaminhada pela Presidência do CAU/PR, na qual a Comissão de Exercício Profissional do CAU-PR solicita ao CAU/BR:

- que verifique a possibilidade de implantação de um aviso de recebimento das mensagens enviadas pelo SICCAU ao profissional; e
- que, no caso de impossibilidade de implantação do aviso de recebimento supracitado, seja estabelecido um prazo para publicação de aviso em edital nas situações de ausência de resposta do requerente, assim como a revogação do parágrafo 6º do art. 46 da Resolução nº 91, de 2014, visto que sem o aviso não é possível definir se os meios previstos foram frustrados.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/UF, e que em seu art. 46 determina:

*“Art. 46. Serão objeto de análise e decisão do CAU/UF pertinente, nos termos do art. 10 desta Resolução, os seguintes procedimentos:*

*[...]*

*§ 2º O prazo para análise e comunicação ao interessado por parte do CAU/UF é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de cadastro do requerimento no SICCAU ou, quando for o caso, da data de pagamento da taxa de expediente, e desde que atendidas às condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução.*

*§ 3º O prazo para o profissional se manifestar e/ou atender à diligência do CAU/UF pertinente é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.*

*§ 4º Caso o profissional não se manifeste e/ou não atenda à diligência dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, o CAU/UF pertinente poderá tomar a decisão com base na documentação e informações disponíveis.*

*§ 5º Para os fins desta Resolução, considera-se que a comunicação com o interessado poderá ser efetuada por qualquer dos seguintes meios:*

- a) via postal, com aviso de recebimento;*
- b) por telegrama;*
- c) por ciência pessoal (assinatura protocolada em documento);*
- d) por intermédio de agente do CAU/UF investido de fé pública;*
- e) por mensagem eletrônica enviada pelo SICCAU;*
- f) por correio eletrônico no endereço de e-mail indicado no cadastro do profissional ou da pessoa jurídica; ou*
- g) por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.*

*§ 6º Frustrados os meios previstos no § 5º, a comunicação deverá ser efetuada por meio de edital a ser publicado em veículo de comunicação do CAU/UF, em jornal de grande circulação ou em diário oficial com circulação na Unidade da Federação de jurisdição do CAU/UF pertinente, ou em outro meio de comunicação que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do interessado.”*

*Rafael*  
1

**DELIBERA:**

- 1- Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe a sugestão de implantação de um dispositivo no SICCAU que garanta o recebimento e a ciência do interessado quando for realizado um despacho no protocolo ou enviada uma mensagem eletrônica pelo SICCAU;
- 2- Esclarecer à CEP-CAU/PR que, conforme §2º do art. 46 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, o prazo para comunicação ao interessado por parte do CAU/UF, durante a análise, é de 30 (trinta) dias úteis, então se nesse período **todos** os meios de comunicação previstos no § 5º forem utilizados e, comprovadamente, resultarem frustrados, o CAU/UF deverá executar a publicação de edital conforme define o § 6º;
- 3- Ratificar que, conforme § 4º do art. 46 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, caso o profissional **não** se manifeste e/ou **não** atenda à diligência dentro do prazo estipulado, o CAU/UF pode tomar a sua decisão com base na documentação e informações disponíveis.
- 4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Enviar o protocolo para Presidência	3 dias
2	Presidência	Enviar o protocolo, em epígrafe, com a Deliberação da CEP para o CAU/PR e cadastrar um novo protocolo para enviar à Gerencia do CSC a demanda solicitada no item 1	5 dias

- 5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 14 de maio de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

  
**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**  
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**  
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	x			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	x			
MT	Membro	José Afonso Botura Portocarrero	x			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			

**Histórico da votação:****104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 14/5/2021**Matéria em votação:** CEP-CAU/PR encaminha solicitação para inclusão no SICCAU de Aviso de Recebimento de comunicação realizada pelo sistema durante análise e aprovação de RRT, e para alteração do art. 46 da Resolução 91/2014.**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo